



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 878, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO TERRITÓRIO DE NOVA FRIBURGO, QUANDO HOUVER SEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS, ALUNOS E FAMÍLIAS.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Nova Friburgo, reconhecida através do Decreto nº 541 de 14 de abril de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia, sendo necessários o isolamento e o distanciamento social para contê-la;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - e determina, em seu artigo 6º, que “o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a existência do Comitê Operativo de Emergência em Saúde Pública (COE), criado através do Decreto nº 876, de 13 de janeiro de 2021, visando a adoção e condução de medidas e ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Nova Friburgo, decorrente do novo Coronavírus, podendo mobilizar, coordenar, organizar, planejar, definir diretrizes, preparar ações de prevenção e mitigação, com a finalidade de estruturar e normatizar estratégias necessárias para gestão de risco quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos derivados da pandemia;

CONSIDERANDO o atual quadro epidemiológico verificado no município de Nova Friburgo, que ainda não apresenta a estabilidade necessária à retomada de aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Educação (CME), através da qual foi instituído Comitê de Planejamento e Acompanhamento das Atividades



Pedagógicas em Regime Domiciliar Excepcional da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo, bem como as proposições ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 028/2020, que orienta a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que já há diversos países enfrentando segunda e violenta onda de contaminação, como podemos atestar nas reportagens divulgadas em inúmeros veículos de comunicação, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais provocaria uma movimentação de milhares de alunos das redes municipal, estadual, federal e particular de ensino em Nova Friburgo, além de seus familiares, professores e profissionais de apoio, impactando também no transporte público e escolar, ampliando significativamente os riscos de contaminação;

CONSIDERANDO que o documento elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), intitulado como “Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19” que sistematiza um conjunto de orientações relacionadas as atividades escolares foi atualizado em 15 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e atualizar o “Plano de Retomada das Aulas Presenciais no Território de Nova Friburgo Quando Houver Segurança para Profissionais, Alunos e Famílias”, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 02 de dezembro de 2020, para o ano de 2021.

§ 1º – O Grupo de Trabalho criado no caput será constituído por representantes das Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais, representante do Poder Legislativo de Nova Friburgo, representantes dos Conselhos Municipais e representações sindicais:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude;
- IV – Procuradoria-Geral;
- V – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;
- VI – Poder Legislativo de Nova Friburgo;
- VII – Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Conselho Municipal de Assistência Social;
- X – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – Conselhos Tutelares;
- XII – SEPE;
- XIII – SINPRO;
- XIV – SINEPE;
- XV – Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC);
- XVI – Profissional de Saúde Mental;
- XVII – Fórum Municipal de Educação.



§ 2º – A organização do referido Grupo de Trabalho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º – O Grupo de Trabalho deverá atualizar o plano de retomada das aulas presenciais nas redes pública e particular de Nova Friburgo para o ano de 2021, incluindo parâmetros epidemiológicos e sanitários que balizem tal retorno, o qual deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de até 30 dias para a adoção das providências cabíveis pelos setores público e privado, além das que já vêm sendo adotadas pelo governo municipal e demais instituições.

§ 4º – Cada instituição poderá indicar 1 representante titular e 1 representante suplente para participar de eventuais deliberações no âmbito do Grupo de Trabalho.

§ 5º – As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio físico, contendo qualificação completa, cargo ocupado pelo indicado, cópia do CPF e da Cédula de Identidade, além de correspondência do Responsável pelo Setor.

Art. 2º O Grupo de Trabalho poderá, de acordo com a necessidade, convocar representantes, demandando medidas específicas, de caráter consultivo, de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades, dentre eles:

- I – Médico Pediatra;
- II – Médico Infectologista;
- III – Médico Intensivista;
- IV – Entidades de representação de classes de ensino profissionalizante, de ensino superior e de ensino técnico;
- V – Demais órgãos ou representações que a coordenação do Grupo de Trabalho entender serem convenientes.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 877 de 13 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, 14 de janeiro de 2021.

JOHNNY MAYCON
Prefeito